

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Ref. Procedimento nº 669/2018

Pelo presente instrumento, com fundamento nos termos que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, bem como no art. 5º e 6º do Decreto 2.181/97 e art. 5º da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002; o Ministério Público do Estado do Ceará, através do **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CE/DECON**, neste ato representado pela Secretária Executiva, Promotora de Justiça Ann Celly Sampaio Cavalcante, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a empresa organizadora do evento **FORTAL 2018, CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.407.036/0001-10, situada a Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 720 e 722, Bairro Aldeota – Fortaleza/CE CEP: 60.150-160**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo seus representantes legais, Sr. Pedro Coelho de Araújo Neto, CPF nº 371.401.595-72 e a Dra. Maria Théa Moreira Catunda Pinho, OAB nº 10.138/CE, vêm celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta Preventivo pelos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados:

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras atribuições, a proteção e a defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

**CONSIDERANDO** que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CONSIDERANDO** que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (art. 4º, inciso III, Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações jurídicas de consumo;

**CONSIDERANDO** que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar a sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade do fornecedor em relação ao consumidor é de caráter objetivo, excetuadas, contudo, as regras do artigo 14, § 3º da Lei 8.078/1990;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor impõe aos fornecedores de serviços a obrigação de prestar um serviço adequado e de qualidade, nos moldes do art. 20, do referido código;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 8.078/90 dispõe que os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida pelas empresas organizadoras de eventos de massa representa grave risco à incolumidade física do público como um todo, isto porque não há garantia real de que o local é apto a desempenhar a atividade por elas pretendida,

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

justificando, assim, a necessidade de ser realizada vistoria técnica para que, somente posteriormente, seja o pedido do particular submetido à análise de aprovação do evento;

**CONSIDERANDO** o grande volume de eventos na capital cearense e a obrigação do DECON de fiscalizar os estabelecimentos, **mormente de forma preventiva;**

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor prevê que é prática abusiva do fornecedor não seguir as normas expedidas pelos órgãos competentes em relação à oferta de produtos e à prestação de serviços, nos termos do **art. 39, inciso VIII;**

**CONSIDERANDO** a obrigação da empresa de, antes de pôr seu produto no mercado à disposição dos consumidores ou efetuar prestação de serviço, estar de acordo com as normas e os elementos de segurança expedidos por órgãos oficiais, regulamentadores de sua atividade, **para não acarretar risco à saúde e à segurança dos consumidores (art. 8º do CDC);**

**CONSIDERANDO** que evento em massa é a atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social e política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, que exigem atuação coordenada dos Órgãos públicos de gestão Nacional, Estadual e Municipal, diante da vulnerabilidade dos consumidores e dos riscos à saúde e à segurança dos que ali circulam **(conceito extraído do portal ANVISA <http://portal.anvisa.gov.br>);**

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CONSIDERANDO** que a organizadora do evento deve apresentar os produtos vendidos na ocasião da realização do evento antecipadamente aos consumidores de forma clara e precisa, inclusive com os seus respectivos preços, como determina o art. 31 do CDC;

**CONSIDERANDO** que a ausência dos documentos que autorizam o início da atividade comercial resulta em insegurança quanto à qualidade e aos riscos que o serviço possa apresentar e que por isso é necessário que as empresas apenas passem a atuar no mercado após a concessão dos documentos inerentes ao serviço que certifiquem a atenção do fornecedor às normas e disposições vigentes;

**CONSIDERANDO** que toda empresa que trabalha na organização de eventos deve, obrigatoriamente, conter os seguintes documentos básicos:

- Alvará de Funcionamento;
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Laudo do Meio Ambiente;
- Alvará do Juiz da Infância e Juventude – se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados;
- Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
- Atestado da Vigilância Sanitária;
- Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
- Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar e Departamento de Trânsito do local;
- Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.

**CONSIDERANDO** que a obrigação da organizadora do evento em massa de prestar um serviço de qualidade também foi estendida aos órgãos públicos, nos moldes do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CONSIDERANDO** que há responsabilidade solidária entre os causadores do dano, quando houver pluralidade de co-participantes no mesmo e único fato e também quando houver concurso de fatos e de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 13.556/2004 dispõe acerca de segurança contra incêndios com objetivo de proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, bem como dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

**CONSIDERANDO** que todo estabelecimento comercial, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, cinemas, teatros, eventos em massa, shoppings e casas de show ou similares, precisa ter o certificado de conformidade de segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013 define, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa, competindo ao agente público da vigilância sanitária fiscalizar os eventos de massa;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Resolução- RDC nº 33/2014- ANVISA**, a qual estabelece responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, bem como a **Portaria nº 284/2014 da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza**, na qual dispõe sobre boas práticas de funcionamento dos eventos de massa;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

comprovadamente carentes em espetáculos artísticos culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

**CONSIDERANDO** que o art. 12 do Decreto Lei nº 8.537/2012 estabelece que as organizadoras de eventos de massa devem apresentar relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, após o encerramento de sua comercialização, devendo o referido relatório ser mantido, pelo prazo de 30 (trinta dias), contados da data da realização do evento, em sítio eletrônico ou meio físico;

**CONSIDERANDO** que a concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral e, portanto, deve a empresa fazer a discriminação do valor do ingresso para a concessão do referido benefício e do serviço adicional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.302, de 17.05.1994, institui a cobrança de meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no Estado do Ceará, mais especificamente nos termos do art. 1º que assegura o abatimento de 50% do valor do ingresso;

**CONSIDERANDO** que encaminhamos notificação para organizadora do FORTAL 2018, Ofício nº 669/2018/GAB/DECON, solicitando informações e documentos para realização do evento em liça;

**CONSIDERANDO** o manifesto interesse da pessoa jurídica envolvida na promoção do evento FORTAL 2018, a ser realizado nos dias 26 a 29 de julho de 2018, na Cidade Fortal, situado na Cidade de Fortaleza/CE, na formalização do TAC preventivo e conseqüentemente na aplicação e fiel observância das normas de caráter consumerista vigentes em nosso ordenamento jurídico, quanto à apreciação do serviço respectivo;

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídica de adoção de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado em caráter meramente preventivo (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), na forma de justiça consensual aplicada para solução de conflitos existentes (ou atuais) e/ou iminentes (ou vindouros);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, enquanto Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, tem o poder de tomar ajustamento de conduta extrajudicial, bem como a intenção da pessoa jurídica **CARNILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, ora compromissária, de pré-ajustar sua conduta com fulcro nos fundamentos jurídicos já antes elencados;

**As partes RESOLVEM** firmar o presente Termo de Ajuste de Conduta - TAC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I – DA COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS**

**CLÁUSULA 1ª.** Todos os ingressos, em cada lote e categoria, serão vendidos nas modalidades inteira e meia, conforme os valores previstos no anexo I deste TAC.

§ 1º. Haverá local específico para as pessoas com deficiência pré-definidas pelos órgãos municipais, atendendo a determinações dos órgãos de licenciamento do evento.

§ 2º. As pessoas com deficiência podem escolher qual categoria de ingresso (camarote, pista, pipoça, bloco, etc) desejam adquirir, sendo necessário disponibilizar a esses consumidores locais adequados a suas necessidades, com observância da segurança e acesso prioritário, conforme determinam as normas em vigor.

§ 3º. A venda de ingressos para pessoas com deficiência deverá ser feita através dos pontos de vendas físicas acessíveis ou pelo site.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**§ 3º. Serão colocados à venda 35.000 (trinta e cinco mil) ingressos para o público em geral, não computados dentre esses ingressos aqueles disponibilizados para (i) os patrocinadores do evento, indivíduos e/ou empresas com as quais o promotor do evento mantém relações comerciais, (ii) autoridades locais que comparecerão ao evento; (iii) agências de viagens encarregadas pelos promotores do evento de desenvolver e promover o evento e o turismo local; ou (iv) locais da Cidade Fortal que eventualmente não sejam colocados à disposição do evento.**

**Seção I – Dos Locais de Venda**

**CLÁUSULA 2ª.** A COMPROMISSÁRIA comercializará os ingressos por meio do ponto de venda fixo nos Shoppings da cidade de Fortaleza, bem como no sítio eletrônico [www.efolia.com.br](http://www.efolia.com.br). Ademais, serão disponibilizados, na bilheteria oficial, localizada na Cidade Fortal, nos dias do evento.

**§ 1º.** Caso haja outros pontos de venda de ingressos, o consumidor deverá ser informado previamente.

**§ 2º.** A comercialização dos abadás iniciou-se no dia dezembro de 2017 e os demais, Cama-rote Mucuripe e Pipoca, iniciou-se no dia 22 de maio 2018, às 10hs.

**Seção II – Dos Ingressos de Meia Entrada**

**CLÁUSULA 3ª.** A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de realizar a venda de ingressos para o evento de acordo com legislação vigente sobre meia entrada, concedendo o benefício, em especial, para o seguinte público:

I – estudantes regularmente matriculados nas redes pública e particular de ensino, conforme Lei



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

do Estado do Ceará nº 12.302/1994 e Lei Orgânica do Município de Fortaleza, assim como Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015;

II – idosos (com idade igual ou superior a 60 anos), conforme Lei Federal nº 10.741/2003 e Lei do Município de Fortaleza nº 9.226/2007; e

III – doadores regulares de sangue (aqueles registrados como regulares no Hemocentro e nos Bancos de Sangue dos Hospitais do Estado), conforme Lei do Estado do Ceará nº 13.249/2002.

§1º. A comercialização dos ingressos na modalidade de meia entrada dependerá da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I – para estudantes: Carteira de Identificação Estudantil fornecida pelas entidades representativas dos estudantes ou pela Secretaria de Educação do Município local;

II – idosos: documento oficial que comprove idade igual ou superior a 60 anos; e

III – doadores regulares de sangue: documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) comprovando a regularidade das doações;

§ 2º Os documentos elencados acima, que comprovam o direito à meia entrada, deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso (no caso de compra realizada nos postos físicos de venda), no ato da retirada dos ingressos e na bilheteria do evento.

§ 3º A falta de apresentação da documentação comprobatória do direito à meia entrada impedirá o acesso ao evento, cabendo ao titular do ingresso direito a reembolso do valor pago.

§ 4º A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar Relatório da venda de ingressos, durante o prazo

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do evento, com a indicação dos que foram vendidos como meia-entrada, dos lotes e das categorias de ingresso.

§ 5º A COMPROMISSÁRIA afirma que não realizou a venda de meia entrada para os abadá, conforme verifica-se no Anexo I do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA**

**CLÁUSULA 4ª.** O evento em questão é considerado como espetáculo musical para fins legais, de modo que compete à **COMPROMISSÁRIA** divulgar os limites de idade estabelecidos pela Justiça da Infância e Juventude para o acesso ao evento, mormente porque haverá situações em que o consumidor necessitará de acompanhante (pagante).

**Parágrafo único.** No caso de entrada de menores de 18 anos desacompanhados do responsável, deverá apresentar o Alvará do Juiz da Infância e Juventude, no prazo de 20 dias, a contar da assinatura deste Termo de Conduta.

**CAPÍTULO III – DA RETIRADA DE INGRESSOS**

**CLÁUSULA 5ª.** A retirada dos ingressos será realizada nos dias 24, 25, 26 e 27 de Julho de 2018, no Centro de Eventos do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Caso o consumidor que efetuou a compra não possa comparecer para retirar seus ingressos, um terceiro, munido de procuração poderá fazê-lo.

**CAPÍTULO IV – DA DESISTÊNCIA DE COMPRA DE INGRESSOS**

**CLÁUSULA 6ª.** Garante-se aos consumidores que adquirirem ingressos pela *internet* (através do site oficial do evento) o direito à desistência da compra no prazo de 7 (sete) dias corridos, conta-

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

dos a partir do momento da realização da compra, desde que o consumidor demonstre que não adentrou no Fortal 2018.

**Parágrafo único.** O direito de desistência deverá ser exercido através de contato com a **CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, através do número telefônico (85) 3261-4050.

**CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DO EVENTO**

**CLÁUSULA 7ª.** Caso o evento seja cancelado, por qualquer motivo, todos os consumidores serão ressarcidos quanto aos valores pagos pelos ingressos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º As informações sobre o cancelamento do evento e sobre a política de devolução dos valores pagos deverão ser publicadas na imprensa nacional e local, sem prejuízo dos meios disponíveis na *internet*.

§ 2º A devolução dos valores dos ingressos, em caso de cancelamento do evento, incluirá a correção monetária calculada através do índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento até o efetivo recebimento dos valores pelo consumidor.

**CAPÍTULO VI – DO DIREITO DE IMAGEM**

**CLÁUSULA 8ª.** A COMPROMISSÁRIA informará aos adquirentes dos ingressos acerca da possibilidade de terem as suas imagens captadas pelas câmeras que realizarão a transmissão do evento.

**CAPÍTULO VII – DO ACESSO E DO PORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Seção I – Dos Objetos Proibidos no Local do Evento**

**CLÁUSULA 9ª.** A COMPROMISSÁRIA informará aos compradores de ingressos acerca da vedação de acesso ao local do evento por pessoas portando:

I - arma de fogo e arma branca;

II - itens pontiagudos, cortantes, explosivos, fogos de artifício e de estampido ou de qualquer forma perigosos para a segurança e bem-estar do público;

III - alimentos e bebidas destinados ao comércio, e não ao uso próprio, e/ou que representem riscos à segurança e ao bem-estar do público.

**Parágrafo único.** A Compromissária permitirá a entrada de consumidores portando alimentos nos casos em que comprovar que não podem ingerir os produtos que serão vendidos no evento Fortal 2018, em decorrência de problemas de saúde, devendo a comprovação se dar através de documento médico que ateste sua condição.

**Seção II - Da Segurança do Público**

**CLÁUSULA 10.** A segurança interna do evento será de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** e de seus parceiros, cabendo a responsabilidade pela segurança externa (área externa da Cidade Fortal) às autoridades públicas.

**Parágrafo único.** Compete à **COMPROMISSÁRIA** a comunicação prévia à Polícia Militar do Ceará para a organização da segurança externa do evento, devendo apresentá-la a este Órgão no prazo de 10 dias, a contar da assinatura deste título.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO VIII – DOS DOCUMENTOS INERENTES À REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**CLÁUSULA 11.** A empresa COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, até o dia 25 de julho de 2018, as seguintes informações:

I – Plano de estrutura do evento:

- a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
- b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
- c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
- d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
- e) localização da prontidão de socorro.

II – Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.

III – A relação dos fornecedores, com a devida qualificação, que prestarão serviço no evento;

IV – Licença e documentos para realização **DO EVENTO**:

- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
- b) Laudo do Meio Ambiente;
- c) Laudo de Licença Sanitária (CEVISA);
- d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
- f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
- g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
- h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;

V – Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Parágrafo Único.** Em relação ao evento “Entrega dos Abadás”, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a entregar, até o dia 23 de julho de 2018, toda a documentação elencada na cláusula 11 do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 12.** O COMPROMITENTE realizará a publicidade das obrigações assumidas neste TAC através da mídia local, bem como por meio dos endereços eletrônicos do Ministério Público (<http://www.mpce.mp.br/>) e do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE (<http://www.mpce.mp.br/decon/>).

**CLÁUSULA 13.** A COMPROMISSÁRIA realizará a devida publicidade das obrigações assumidas neste TAC por meio do endereço eletrônico oficial do [www.fortal.com.br](http://www.fortal.com.br)

**CAPÍTULO X – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA 14.** Fica, desde já, designado que caberá ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE ou qualquer Unidade Ministerial que atua na defesa do consumidor, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Cédula de Vigilância Sanitária – CEVISA, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza – SEUMA e as Secretarias Executivas das Regionais de Fortaleza, a fiscalização do evento Fortal 2018, nos limites legais, devendo qualquer violação ser comunicada aos citados órgãos, que adotarão as providências que se fizerem necessárias;

**CAPÍTULO XI – DA MULTA**

**Seção I – Da Multa Por Descumprimento do TAC**

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 15.** O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa individual para cada cláusula constata neste TAC, correspondente **3.000 (três mil) UFIRCE**, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas e sujeita o **Compromissário** ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Ceará, criado pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo;

§ 1º **A comprovação do pagamento da multa pela COMPROMISSÁRIA será efetivada através da juntada ao procedimento referente a este TAC do comprovante ORIGINAL, a ser apresentado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON (PROCON-CE), no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada para seus representantes;**

§ 2º A multa prevista no caput da Cláusula 15 do presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo de Defesa acima citado.

**Seção II – Da Pena Compensatória**

**CLÁUSULA 16.** Tendo em vista que a **COMPROMISSÁRIA** não efetuou a venda de meia entrada para os abadá, conforme a Cláusula 3º, § 5º e visando a educação e a conscientização de todos os envolvidos no FORTAL 2018 (art. 78, III do CDC), a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a título compensatório, a confeccionar e distribuir aos consumidores de todas as categorias de ingressos do evento, material educativo (“consumidor.gov.br”, “consumidor vencedor” e panfleto contendo informações sobre os direitos dos consumidores), conforme

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

modelo institucional elaborado pela Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando instruir o consumidor final quanto aos meios adequados para possível abertura de reclamação em decorrência da prestação do serviço e ao que preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a veicular um vídeo institucional do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE durante toda a realização do evento FORTAL 2018.

§ 2º. A COMPROMISSÁRIA se compromete ainda a aderir formalmente ao serviço “consumidor.gov.br”, mediante assinatura de termo no qual se compromete em conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para a solução dos problemas apresentados pelos consumidores do FORTAL 2018.

**CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I – Dos Fatos Supervenientes**

**CLÁUSULA 17.** O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, promoverá a retificação ou complementação do presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único.** A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as demais obrigações ora assumidas;



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Seção II – Dos Efeitos**

**CLÁUSULA 18.** Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, e não inibirá, nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares;

**Parágrafo Único.** As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam os COMPROMISSÁRIOS, bem como seus eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo;

**Seção III – Das Reclamações Individuais**

**CLÁUSULA 19.** A empresa organizadora do Fortal 2018 se prontifica a solucionar qualquer demanda individual relacionada ao evento, registrada no “consumidor.gov.br” ou trazida até o DECON, através do tel. (85) 3261.40.50 e/ou 9 9938.0707.

**Parágrafo único.** A COMPROMISSÁRIA, em caso de reclamações ocorridas durante a realização do evento, compromete-se a orientar os consumidores a se dirigirem ao Posto Avançado do DECON/CE, localizado no Aeroporto Internacional Pinto Martins ou a formalizar reclamação no “consumidor.gov.br”, tendo em vista o caráter ininterrupto do atendimento.

**Seção IV – Do Foro**

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 20.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

Fortaleza, 19 de julho de 2018.

*Ann Celly Sampaio Cavalcante*  
*Promotora de Justiça*  
Secretaria-Executiva

**Pedro Coelho de Araújo Neto**  
CPF nº 371.401.595-72

Maria Théa Moreira Catunda Pinnho  
OAB/CE nº 10.138

**Testemunhas:**

---



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

---

---

**ANEXO I**



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**CAMAROTE MUCURIPE**

PRODUTOS	PREÇOS
04 DIAS MEIA 1º LOTE	R\$ 1.110,00
04 DIAS INTEIRA 1º LOTE	R\$ 1.480,00
QUI + SEX MEIA	R\$ 615,00
QUI + SEX INTEIRA	R\$ 820,00
QUI + SÁB MEIA	R\$ 615,00
QUI + SÁB INTEIRA	R\$ 820,00
SEX + DOM MEIA	R\$ 615,00
SEX + DOM INTEIRA	R\$ 820,00
SÁB + DOM MEIA	R\$ 615,00
SÁB + DOM INTEIRA	R\$ 820,00
SEX + SÁB MEIA	R\$ 675,00
SEX + SÁB INTEIRA	R\$ 900,00
INDIVIDUAL QUINTA MEIA	R\$ 330,00
INDIVIDUAL QUINTA INTEIRA	R\$ 440,00
INDIVIDUAL SEXTA MEIA	R\$ 390,00
INDIVIDUAL SEXTA INTEIRA	R\$ 520,00
INDIVIDUAL SÁBADO MEIA	R\$ 390,00
INDIVIDUAL SÁBADO INTEIRA	R\$ 520,00
INDIVIDUAL DOMINGO MEIA	R\$ 330,00
INDIVIDUAL DOMINGO INTEIRA	R\$ 440,00

**BLOCOS**

EH LOCO	
EH LOCO 3 DIAS	R\$ 660,00
EH LOCO SEXTA	R\$ 290,00
EH LOCO SÁBADO	R\$ 240,00
EH LOCO DOMINGO	R\$ 220,00

**EVA**

EVA QUINTA	R\$ 150,00
------------	------------

**SIRIGUELLA**

SIRIGUELLA 3 DIAS	R\$ 850,00
SIRIGUELLA SEXTA	R\$ 350,00
SIRIGUELLA SÁBADO	R\$ 380,00
SIRIGUELLA DOMINGO	R\$ 250,00

**VUMBORA**

VUMBORA QUINTA	R\$ 330,00
----------------	------------

**FEIJOADA**

FEIJOADA SÁBADO	R\$ 360,00
-----------------	------------

**CORUJA**

CORUJA DOMINGO	R\$ 350,00
----------------	------------

**LARGADINHO**

LARGADINHO QUINTA	R\$ 305,00
-------------------	------------

**ME ABRAÇA**

ME ABRAÇA SÁBADO	R\$ 240,00
------------------	------------

**BAGUNÇA**

BAGUNÇA QUINTA	R\$ 150,00
----------------	------------

**PACOTES**

ME ABRAÇA + VUMBORA	R\$ 490,00
ME ABRAÇA+BAGUNÇA	R\$ 350,00
LARGADINHO +CORUJA	R\$ 610,00
SIRIGUELLA SEXTA + VUMBORA	R\$ 610,00
SIRIGUELLA SÁBADO + VUMBORA	R\$ 640,00
SIRIGUELLA DOMINGO + VUMBORA	R\$ 510,00
SIRIGUELLA SEXTA + EVA	R\$ 470,00
SIRIGUELLA SÁBADO + EVA	R\$ 500,00
SIRIGUELLA DOMINGO + EVA	R\$ 370,00
SIRIGUELLA + VUMBORA	R\$ 1.060,00
SIRIGUELLA + FEIJOADA	R\$ 1.120,00
SIRIGUELLA+VUMBORA+FEIJOADA	R\$ 1.380,00
VUMBORA+ EH LOCO SÁBADO	R\$ 500,00
VUMBORA+ EH LOCO DOMINGO	R\$ 470,00
VUMBORA+ EH LOCO SEXTA	R\$ 540,00
VUMBORA+ EH LOCO 3 DIAS	R\$ 920,00

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**Obs.<sup>1</sup>: Todos os blocos (abadás) começaram suas vendas em Novembro de 2017. Com isso, como foi vendido somente na modalidade inteira e tendo em vista a impossibilidade de retornar ao status quo ante, a COMPROMISSÁRIA se obrigará a cumprir PENA COMPENSATÓRIA prevista na CLÁUSULA 16 do presente Termo de Ajustamento de Conduta.**

**Obs.<sup>2</sup>: Os setores Camarote Mucuripe e Pipoca tiveram suas vendas começadas em maio de 2018, portanto, até o presente momento, ainda há ingressos de meia entrada.**